



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@fbf.org.br

RELATÓRIO

Processo n° 11/2021

Trata-se de denúncia oferecida pela Douta Procuradoria de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva da Bahia, face às infrações supostamente cometidas pelo Alagoinhas Atlético Clube previstas nos artigos 191 e 206 do CBJD, bem como pela infração supostamente cometida Sr. Pedro de Jesus Vicente prevista no art. 258 do CBJD, requerendo ao final a condenação dos denunciados nas penas descritas para as referidas infrações.

Os denunciados foram devidamente citados para a apresentação de suas respectivas defesas em sessão ordinária realizada por meio de plataforma de videoconferência (Aplicativo ZOOM) no dia 29 de março de 2021 às 14:00h.

Decidiu a Egrégia 2ª Comissão Disciplinar deste TJDBA, por unanimidade, julgar procedente a denúncia para condenar o Alagoinhas Atlético Clube, face a sua reincidência, ao pagamento de multa no importe de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) correspondente a 6(seis) salários mínimos por infração ao art. 191, III do CBJD; condenou ainda o referido clube pela infração ao artigo 206 do CBJD, por ser primário, à pena mínima de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo atraso no início da

partida em 5(cinco) minutos; condenou também o Sr. Pedro de Jesus Vicente, por ser primário, em pena de advertência, pela infração ao art. 258 parágrafo 1º do CBJD.

Devidamente intimado da decisão, o Alagoinhas Atlético Clube, interpôs Recurso Voluntário, pugnando pela concessão de efeito suspensivo, objetivando a suspensão da eficácia da multa até o trânsito em julgado da decisão; pugnando, preliminarmente, pela anulação do julgamento, sob o argumento de que não conseguiu adentrar à sala virtual da sessão de julgamento por problemas técnicos; pugnando pela sua absolvição, sob o argumento de que não houve prejuízos à equipe de arbitragem, haja vista o pagamento realizado pela federação no dia seguinte ao da partida e a ocorrência de força maior; pugnando por fim, em caso de condenação, pela redução da multa aplicada em valor não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

É o relatório. Decido.

No que tange ao pedido de efeito suspensivo pleiteado pelo recorrente, o mesmo encontra amparo no art.147-B do CBJD, tendo em vista que, conforme positivado no referido diploma legal, o recurso voluntário será recebido com o efeito suspensivo quando o recorrente for condenado em pena de multa.

Desta forma, considerando a condenação do recorrente ao pagamento de multa no importe de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) pela infração ao art. 191, I do CBJD e R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela infração ao art. 206 do CNJD, defiro o pedido concessão de efeito

suspensivo, suspendendo a exibibilidade de pagamento da multa até o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Por fim, submeto o relatório e a decisão aos Ilustres Auditores do Tribunal Pleno, encaminhando os autos à Ilustre Presidência, por meio do Ilustre Secretário deste Tribunal, para adoção das providências cabíveis no sentido de incluir o processo em pauta de julgamento.

Salvador, 15 de abril 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'R' followed by a long horizontal stroke.

Raphael Pitombo de Cristo

Auditor Relator